



COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração
e Previdência

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº **11.383.403-0** contendo autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

A **SEDS** representado por seu titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com a **MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA**, residente à **RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 1.171 - CENTRO - GUARAPUAVA - PR**, portador do **CNPJ** sob n.º **75.643.148/0001-43** ou seu representante devidamente credenciado **PADRE REONALDO PEREIRA DA CRUZ**, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A **SEDS** está firmando o presente contrato para instalação do **ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação está à **XV DE NOVEMBRO, 7.466, 3º andar - CENTRO - GUARAPUAVA - PR**, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis - PR matrícula sob n.º **36.019** e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Ed. Comercial**

Área do Terreno: **248,26 m²** Área Construída: **174,30 m²**

Área Alugada: **174,30 m²**

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de **12** meses com início em **13/6/2012** e término em **12/6/2013**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta) meses**, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de **60 (sessenta) meses**, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, que poderá ser reajustado a cada **12 (doze) meses**, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos **12 (doze) meses** anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos **12 (doze) meses** vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.



COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração
e Previdência

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa 3390.3942, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100.**

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela **SEDS**, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **SEDS** obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A **SEDS** só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do **LOCADOR**, com antecedência de **30 (trinta) dias**, e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **LOCATÁRIO** (**Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro**), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.



COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração
e Previdência

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA PUBLICAÇÃO

A SEDS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba – Paraná.

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de junho de 2012

MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA - LOCADORA, neste ato representado
por PADRE REONALDO PEREIRA DA CRUZ

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
SEDS

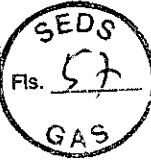
Testemunhas:

1.
Nome:
R.G.:

2.
Nome:
R.G.:

Barbosa
2.098.365-5
SEDS

Ruiz Barbosa
RG 2.098.365-5
SEDS



Agricultura e do Abastecimento, dia 03/07/2012, cumpridas as exigências legais, a decisão da Comissão Especial de Licitação da SEAB, de contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (almoço e lanche), aos participantes da 19ª Expotécnica, no Município de Sabáudia-PR., conforme quantitativo e especificações constantes no Anexo I do Edital.

ELIANE HERNANDES PENASSO, com o valor total de R\$ 12.648,00 (doze mil seiscentos e quarenta e oito reais).

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 03 de julho de 2012.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEAB.

R\$ 96,00 - 65195/2012

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 155/12

Referência: 11.370.752-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Santa Cecília do Pavão. Objeto: Transferência de recursos financeiros para cofinanciamento das ações do Programa Família Paranaense, destinados a aquisição de veículo e equipamentos. Da Vigência: .. a partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.

Dotação Orçamentária: P/A 4222, elementos de despesa 44.40.42.01, Fonte 257 (Fundo Estadual Assistência Social – FEAS).

Autorização Governamental: Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 02/07/2012, no processo protocolado sob o nº 11.520.056-9.

Curitiba, 04 de Julho de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

R\$ 80,00 - 65508/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE

TER-MO	003/2012
PRO-TOCO-LO	11.448.891-7
OBJE-TO:	O presente Termo de Ajuste, tem por objeto fortalecer e qualificar as ações desenvolvidas pelo Centro e Referência das Ações Sociais - CRAS, conforme de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.
UNDA-MEN-TO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VI-GÊN-CIA:	De 05/07/2012 a 04/07/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTO-RIZA-CÃO:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 24/04/2012
PARTI-CIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS e Município de Inajá

R\$ 128,00 - 65318/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE

TER-MO	055/2012
PRO-TOCO-LO	11.449.083-0
OBJE-TO:	O presente Termo de Ajuste, tem por objeto desenvolver de forma aficaz atendimento a população, indivíduos, famílias e grupos que dela necessitarem, bem como promover e executar serviços de proteção social básica no âmbito do sistema único de Assistência Social -SUAS , conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.
UNDA-MEN-TO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VI-GÊN-CIA:	De 05/07/2012 a 04/07/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTO-RIZA-CÃO:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 18/06/12
PARTI-CIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS e Município Associação Vida e Esperança

R\$ 112,00 - 65099/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE

TER-MO	046/2012
PRO-TOCO-LO	11.448.896-8
OBJE-TO:	O presente Termo de Ajuste, tem por objeto a consecução do Projeto Viabilizando Acesso a Direitos Sociais e Cidadania, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.
UNDA-MEN-TO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11